

# PRORURAL



## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO PRORURAL 2007

Art.º 82º do Regulamento (CE) nº 1698/2005, do Conselho,  
de 20 de Setembro de 2005

**Autoridade de Gestão do PRORURAL**

**Junho de 2008**



Governo dos Açores



Fundo Europeu Agrícola de  
Desenvolvimento Rural  
*A Europa investe nas zonas rurais*



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### ÍNDICE

Introdução.....	1
1. Alteração das condições gerais.....	4
2. Progressos do programa em relação aos objectivos fixados.....	5
2.1 - Enquadramento.....	5
2.2 - Pedidos de apoio recepcionados em 2007.....	6
2.2.1 - Medidas Agro-Ambientais.....	6
2.2.2 – Medida 2.1 - Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas.....	8
2.2.3 – Medida 2.2 - “Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000.....	10
2.3 – Previsão de resultados.....	14
2.4 - Quadros de Indicadores.....	15
3 Execução financeira do programa apresentando.....	16
4. Resumo das actividades de avaliação contínua.....	18
5. Medidas adoptadas pela Autoridade de Gestão e pelo Comité de Acompanhamento.....	19
5.1 - Medidas de gestão, acompanhamento e avaliação.....	19
5.2- Controlos.....	21
5.3 - Um resumo dos problemas mais importantes verificados na gestão do programa.....	26
5.4 - Utilização da assistência técnica.....	28
5.5 - Medidas tomadas para garantir que o programa é objecto de publicidade.....	28
a) Sessões de esclarecimento sobre Programa de Desenvolvimento Rural.....	32
b) Divulgação/Informação sobre a Condicionalidade.....	32
6. Declaração de conformidade com as políticas comunitárias.....	38
7. Reutilização dos montantes recuperados.....	39



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### INTRODUÇÃO

O Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (**PRORURAL**), enquadra-se no período de programação 2007-2013 da política da União Europeia de desenvolvimento rural, sendo participado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

O **PRORURAL** foi apresentado ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, tendo sido aprovado pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão Europeia.

O **PRORURAL** tem como grande objectivo estratégico global a promoção da competitividade das empresas e dos territórios, de forma ambientalmente sustentável e socialmente estável e atractiva.

A estratégia foi definida em coerência com as “Orientações Estratégicas Comunitárias de Desenvolvimento Rural”, o “Plano Estratégico Nacional”, as disposições do Regulamento (CE) 1698/2005, o Sub-programa da Região Autónoma dos Açores “Adaptação da Política Agrícola Comum à realidade Açoriana” (elaborado no âmbito do Regulamento (CE) 247/2006) e a Estratégia Regional em matéria de Política de Coesão e das Pescas, e, ainda, com diversos instrumentos de planeamento, de âmbito regional/nacional, de carácter transversal e/ou sectorial, dos quais emanam objectivos e orientações estratégicos que têm de ser articulados com a política de desenvolvimento rural.

A definição daquela estratégia desenvolveu-se com base na análise *swot* da situação de partida e na avaliação do período de programação anterior (2000-2006) e teve subjacente o conjunto de especificidades de natureza geográfica, económica, social e ambiental que caracteriza a Região e que determina respostas particulares das políticas de desenvolvimento rural, tendo em conta os efeitos conjugados das várias “classificações” da Região: Região ultraperiférica, Região integrada no Objectivo Convergência, Região Desfavorecida e Região Predominantemente Rural.





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O PRORURAL desenvolve-se em torno de 4 Eixos:

### **Eixo 1 – Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal, que integra 11**

#### **Medidas:**

- 1.1 - Formação profissional e acções de informação;
- 1.2 - Instalação de jovens agricultores;
- 1.3 - Reforma antecipada;
- 1.4 - Serviços gestão e aconselhamento;
- 1.5 - Modernização das explorações agrícolas;
- 1.6 - Melhoria do valor económico das florestas;
- 1.7 - Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais;
- 1.8 - Cooperação para a promoção da inovação;
- 1.9 - Criação e desenvolvimento de novos instrumentos financeiros;
- 1.10 - Catástrofes naturais;
- 1.11 - Melhoria e desenvolvimento de infra-estruturas.

### **Eixo 2 – Melhoria do ambiente e da paisagem rural, que integra 4 Medidas:**

- 2.1 - Manutenção da actividade agrícola em zonas desfavorecidas;
- 2.2 - Pagamentos Agro-ambientais e Natura 2000;
- 2.3 - Investimentos não produtivos;
- 2.4 - Gestão do espaço florestal.

### **Eixo 3 – Qualidade de vida nas zonas rurais e diversificação da economia rural, que integra 3**

#### **Medidas:**

- 3.1 - Diversificação da economia e criação de emprego em meio rural;
- 3.2 – Melhoria da qualidade de vida nas zonas rurais;
- 3.3 - Formação e informação.

### **Eixo 4 – LEADER, que integra 3 Medidas:**

- 4.1 - Execução de estratégias locais de desenvolvimento;
- 4.2 - Cooperação LEADER;
- 4.3 - Funcionamento dos GAL, aquisição de competências e animação dos territórios.





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O **PRORURAL** foi aprovado com um montante total de despesa pública de € 322.891.382,35, a que corresponde € 274.457.675,00 de contribuição FEADER.

**QUADRO I – PESO RELATIVO DE CADA UM DOS EIXOS**

Eixos	Despesa Pública	Contribuição FEADER	Taxa de contribuição do FEADER (%)	Peso FEADER (EIXOS)
Eixo 1	151.176.470,59	128.500.000,00	85%	46,82%
Eixo 2	135.294.117,65	115.000.000,00	85%	41,90%
Eixo 3	10.262.216,47	8.722.884,00	85%	3,18%
Eixo 4	22.026.922,35	18.722.884,00	85%	6,82%
Assistência técnica	4.131.655,29	3.511.907,00	85%	1,28%
<b>TOTAL FEADER</b>	<b>322.891.382,35</b>	<b>274.457.675,00</b>	<b>85%</b>	<b>100,00%</b>

Nos termos da regulamentação em vigor, o **PRORURAL** prevê os regimes de transição para os compromissos assumidos durante os períodos de programação anteriores, essencialmente no âmbito Plano de Desenvolvimento Rural 2000-2006 da Região Autónoma dos Açores abreviadamente designado por PDRu-Açores, de acordo com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1320/2006, da Comissão, de 5 de Setembro.

O presente relatório foi elaborado nos termos do artigo 60.º do Regulamento (CE) N.º 1974/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) N.º 1698/2005, do Conselho de 20 de Setembro.





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### **1. Alteração das condições gerais (artigo 82º, nº 2, alínea a), do Regulamento (CE) nº 1698/2005, do Conselho de 20 de Setembro)**

Em virtude do PRORURAL, só ter sido aprovado em 4 de Dezembro de 2007, as acções necessárias à sua implementação desencadearam-se na sua maioria no ano de 2008.

Este facto originou que em 2007 não se tenham verificado na Região Autónoma dos Açores, quaisquer evoluções socioeconómicas ou alterações legislativas inesperadas, das políticas comunitárias, nacionais ou regionais que tivessem impacto no programação do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL).

Se no seguimento da actual discussão do Exame de Saúde da Política Agrícola Comum, iniciada em Novembro de 2007, resultarem alterações ao enquadramento legal comunitário que esteve na base da elaboração do PRORURAL, este será alterado em conformidade com esta nova realidade.

O PRORURAL respeitará quaisquer restrições à produção ou condicionantes resultantes da recente alteração da OCM do Vinho e da OCM da Frutas e Produtos Hortícolas, promovendo-se a sua revisão se tal se verificar necessário.





**2. Progressos do programa em relação aos objectivos fixados, com base em indicadores de realizações e de resultados (Artigo 82º, nº 2, alínea b), do Regulamento (CE) nº 1698/2005, do Conselho de 20 de Setembro)**

2.1 - Enquadramento

O facto do PRORURAL, só ter sido aprovado no fim de 2007, fez com que não tenham sido efectuados pagamentos relativos às medidas previstas no programa.

Apesar do PRORURAL ainda não ter sido aprovado, foram publicadas em 26 de Abril de 2007, as Portarias que permitiram a recepção de pedidos de apoio, ao Eixo 2: “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, Medida 2.1 – “Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas” (Portaria nº 23/2007, de 26 de Abril) e Medida 2.2. – “Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000” (Portaria n.º24/2007, de 26 de Abril), cujo enquadramento ficou condicionado à aprovação do programa.

Deste modo foram recepcionados no ano 2007, pedidos de apoio às seguintes medidas:

- a) Intervenção “Medidas Agro-Ambientais” no âmbito do PDRu-Açores, ao abrigo da Portaria n.º 52-A/2001, de 19 de Julho;
- b) Medida 2.1 – “Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas”, do Eixo 2 do PRORURAL, Código CE 212, ao abrigo Portaria nº 23/2007, de 26 de Abril.
- c) Medida 2.2 - “Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000”, do Eixo 2 do PRORURAL, Código CE 214, ao abrigo da Portaria n.º24/2007, de 26 de Abril.

Estes pedidos de apoio foram recepcionados nos serviços operativos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, no sistema de informação do IFAP, I.P., iDigital, e o seu apuramento e pagamento foram executados pelo IFAP, I.P.





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### 2.2 - Pedidos de apoio recepcionados em 2007

A coberto do Despacho Normativo nº 18/2007, do Sr. Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas, de 27 de Março de 2007, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 73, de 13/04/2007, foram recepcionados, os seguintes pedidos:

#### 2.2.1 - Medidas Agro-Ambientais

As Medidas Agro-Ambientais enquadram-se nos objectivos globais das políticas comunitárias de agricultura e ambiente, promovendo, nomeadamente:

- Formas de exploração das terras agrícolas, compatíveis com a protecção e a melhoria do ambiente, da paisagem, dos recursos naturais, dos solos e da diversidade genética;
- Uma extensificação das explorações e a manutenção de sistemas de pastagens extensivas favoráveis ao ambiente;
- A conservação de espaços cultivados de grande valor natural que se encontrem ameaçados;
- A preservação da paisagem e das características históricas e tradicionais nas terras agrícolas;
- A utilização do planeamento ambiental nas terras agrícolas.

Consoante a medida, serão elegíveis agricultores em nome individual ou colectivo, titulares de explorações agrícolas localizadas nas zonas de intervenção, ou ainda, criadores de gado de raças autóctones.

As Medidas Agro-Ambientais encontram-se divididas em 3 Grupos, tendo em atenção os seus objectivos específicos.

Grupo I – Protecção e melhoria do ambiente, dos solos e da água

- Medida 212 – Manutenção da extensificação da Produção Pecuária.

Grupo II – Preservação da paisagem e de espaços cultivados de elevado valor cultural e patrimonial, com características históricas e tradicionais nas terras agrícolas

- Medida 221 – Conservação de Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha;
- Medida 222 – Conservação de Sebes Vivas para Protecção de Culturas Perenes.





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Grupo III – Protecção da diversidade genética

- Medida 232 – Protecção da Raça Bovina Autóctone “Ramo Grande”.

Os agricultores assumem os compromissos agro-ambientais durante pelo menos cinco anos. Esses compromissos devem ir além da mera aplicação das boas práticas agrícolas correntes e devem distinguir-se dos assumidos no âmbito das OCMs ou das Indemnizações Compensatórias.

No período entre 2 de Abril a 15 de Maio, de 2007, recepcionaram-se confirmações anuais por parte de beneficiários com compromissos activos ao abrigo da Portaria n.º 52-A/2001, de 19 de Julho, no âmbito do PDRu-Açores, às seguintes medidas:

- a) Medida 209 - Retirada de Terras para a Protecção de Lagoas, ao abrigo do Regulamento (CEE) nº 2078/92, do Conselho, de 30 de Junho de 1992, foram recepcionados 3 pedidos de confirmação a que correspondem 13,35 hectares;
- b) Medida 212 – Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária, foram recepcionados 1.235 pedidos de confirmação a que correspondem 32 422,67 hectares;
- c) Medida 221 – Conservação de Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha, foram recepcionados 129 pedidos de confirmação a que correspondem 117,35 hectares;
- d) Medida 222 – Conservação de Sebes Vivas para Protecção de Culturas Perenes, foram recepcionados 45 pedidos de confirmação a que correspondem 46,88 hectares;
- e) Medida 232 – Protecção da Raça Bovina Autóctone Ramo Grande: foram recepcionados 65 pedidos de confirmações a que correspondem 304,4 CN.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

QUADRO II – PEDIDOS DE APOIO ÀS MEDIDAS AGRO-AMBIENTAIS POR ILHA

Ilha	Medida	N.º de pedidos de apoio	Área Declarada (ha)	CN Declaradas	Média ha ou CN/ben
Santa Maria	212	47	1.076,60		22,91
	232	1		2	2
São Miguel	212	24	878,67		36,61
	222	21	22,3		1,06
	232	2		13,60	6,8
Terceira	212	74	2.340,29		31,62
	221	25	12,95		0,52
	222	16	17,25		1,08
	232	3		16,6	5,53
Graciosa	212	34	847,03		24,91
	221	8	9,54		1,19
	222	2	2,02		1,01
São Jorge	212	379	9.767,20		25,77
	221	1	1,79		1,79
	222	2	2,82		1,41
	232	27		170,6	6,32
Pico	212	436	12.185,58		27,95
	221	95	93,07		0,98
	222	4	2,49		0,62
	232	10		41,8	4,18
Faial	212	65	1.764,20		27,14
	232	22		59,8	2,72
Flores	209	2	13,16		6,58
	212	140	2.882,95		20,59
Corvo	209	1	0,19		0,19
	212	36	680,15		18,89
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>1477*</b>	<b>32.600,25</b>	<b>304,4</b>	<b>280,37</b>

\* Os 1.477 pedidos de apoio apresentados correspondem a 1.382 beneficiários

2.2.2 – Medida 2.1 - “Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas”, do Eixo 2 do PRORURAL, Código CE 212, ao abrigo da Portaria nº 23/2007, de 26 de Abril





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

São objectivos desta medida:

- Contribuir para o uso continuado das terras agrícolas nas zonas afectadas por desvantagens naturais, conservando a paisagem rural e mantendo ou promovendo sistemas de exploração agrícola sustentáveis;
- Compensar as dificuldades naturais e sociais decorrentes do exercício da actividade agrícola em determinadas zonas agrícolas desfavorecidas.

Esta medida destina-se a compensar os custos adicionais e a perda de rendimentos dos agricultores resultantes das desvantagens para a produção agrícola em zonas com desvantagens naturais.

Podem beneficiar desta medida agricultores em nome individual ou colectivo, que reúnam as seguintes condições de acesso:

- Possuir uma exploração com uma superfície agrícola utilizada mínima de 0,5 hectares;
- Encabeçamento máximo de 3,00 CN (\*) por hectare de superfície forrageira;
- Não beneficiar de uma pensão de reforma ou de invalidez, qualquer que seja o regime de segurança social aplicável.

(\*) – Este encabeçamento justifica-se pelos indicadores agronómicos que sustentam que as pastagens da RAA suportam encabeçamentos médios na ordem das 3,00 CN/ha.

Os beneficiários comprometem-se, durante o período de cinco anos a contar da data do primeiro pagamento, a:

- Manter as condições de acesso;
- Manter a actividade agrícola em zona desfavorecida;
- Aplicar, em toda a área da exploração situada em zona desfavorecida, as regras decorrentes da condicionalidade.

Durante este período os beneficiários ficam obrigados a apresentar as respectivas candidaturas anuais.

A esta medida, no período entre 2 de Abril a 30 de Junho, de 2007, foram recepcionados 3.817 pedidos de apoio, a que corresponde uma área de 83.806,57 hectares.





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### QUADRO III – PEDIDOS DE APOIO À MANUTENÇÃO DA ACTIVIDADE AGRÍCOLA EM ZONAS DESFAVORECIDAS POR ILHA

ILHA	N.º de beneficiários (pedidos de apoio)	Área candidata (ha)	Média (ha/ben)
Santa Maria	109	2.588,26	23,75
São Miguel	1.055	21.747,64	20,61
Terceira	1.001	18.353,11	18,33
Graciosa	113	2.356,82	20,86
São Jorge	475	12.385,52	26,07
Pico	554	15.746,30	28,42
Faial	280	5.890,91	21,04
Flores	188	3.985,52	21,2
Corvo	42	752,49	17,92
<b>TOTAL</b>	<b>3.817</b>	<b>83.806,57</b>	<b>21,96</b>

2.2.3 – Medida 2.2 - “Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000”, do Eixo 2 do PRORURAL, Código CE 213, ao abrigo da Portaria n.º 24/2007, de 26 de Abril, foram recepcionados, no período entre 2 de Abril a 15 de Maio, de 2007:

a) Acção 2.2.1 – Promoção de Modos de Produção Sustentáveis à seguinte intervenção:

- Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária, foram recepcionados 230 pedidos de apoio a que corresponde uma área de 5 819,13 hectares.

São objectivos desta intervenção:

- Reduzir ou eliminar processos de erosão do solo mantendo uma cobertura vegetal constante e eliminando as mobilizações;
- Melhorar as condições físico-químicas do solo;
- Manutenção de pastagens permanentes com duração não inferior a 5 anos;
- Diminuir o encabeçamento pecuário evitando o sobrepastoreio;
- Redução da aplicação de fertilizantes azotados, evitando a lixiviação;
- Redução da aplicação de fertilizantes fosfatados.

Com esta intervenção pretende-se apoiar, em condições equilibradas de utilização, a manutenção de pastagens permanentes combatendo os riscos associados a uma produção





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

intensiva, através da prestação de uma ajuda a todas as explorações que mantenham um encabeçamento dentro de determinados intervalos restritos.

Podem beneficiar desta intervenção agricultores em nome individual ou colectivo, que reúnam as seguintes condições de acesso:

- Possuir uma unidade de produção que apresente um encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha de superfície forrageira, ou um encabeçamento superior a 1,4 CN/ha de superfície forrageira, desde que pretendam reduzir esse encabeçamento para um intervalo compreendido entre 0,6 e 1,4 CN/ha de superfície forrageira;
- Ter uma área mínima de 1 ha de pastagem permanente, com duração não inferior a 5 anos;
- Candidatar apenas a área de pastagem permanente já semeada;
- Apresentar um plano de gestão da pastagem (adubações, época de corte, limpeza das pastagens).

Os beneficiários comprometem-se a:

- Manter uma produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha de superfície forrageira (no caso de redução, o beneficiário deverá atingir este encabeçamento no 1º ano do período do compromisso);
- Fazer um manejo compatível com o nível de produção forrageiro e com a capacidade de suporte do meio natural;
- Não efectuar mais de um corte de erva na mesma área, a realizar, nunca antes de Abril nas zonas baixas, e nunca antes de Maio nas zonas de altitude;
- Não proceder à renovação da pastagem, excepto quando é posta em causa a capacidade produtiva da mesma e sempre após parecer técnico dos serviços oficiais;
- Não aplicar adubação azotada superior a 50 kg de azoto por hectare por ano;
- Não aplicar adubação fosfatada superior a 25 kg de fósforo ( $P_2O_5$ ) por hectare por ano;
- Na área de pastagem permanente, manter um índice de cobertura do solo igual ou superior a 90%;
- Manter o estrato arbóreo, caso exista;
- Manter a vegetação arbórea e arbustiva ao longo das linhas de água;
- Fazer a limpeza de infestantes privilegiando sempre que possível o trabalho manual;





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- Manter o caderno de campo devidamente actualizado, nomeadamente com registo de cortes, fertilizações e eventuais renovações de pastagens autorizadas pelos serviços oficiais;
- Cumprir o plano de gestão da pastagem.

b) Acção 2.2.2 – Protecção da Biodiversidade e dos Valores Naturais e Paisagísticos às seguintes intervenções:

A - Conservação de Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha, foram recepcionados 111 pedidos de apoio a que corresponde uma área de 101,45 hectares.

Os candidatos a esta intervenção, agricultores individuais ou colectivos, deverão ser possuidores de vinhas situadas em zonas típicas de produção.

Com a aplicação desta intervenção pretende-se conservar as características fundamentais da paisagem tradicional, constituídas pelas “Curraletas” da área geográfica de incidência e manter as condições essenciais ao desenvolvimento da cultura da vinha em moldes tradicionais.

Compromissos dos beneficiários:

- Manter as curraletas e lagidos limpos de infestantes, evitando a utilização de herbicidas no tratamento dos mesmos;
- Manter os muros em bom estado de conservação;
- Manter a vinha em produção e em boas condições vegetativas.

B - Protecção da Raça Autóctone Ramo Grande, foram recepcionados 65 pedidos de apoio a que correspondem 380 animais.

Podem ser beneficiários a esta intervenção os criadores de gado, individuais ou colectivos da raça bovina autóctone Ramo Grande, que reúnam as seguintes condições de acesso:

- Possuir fêmeas e/ou machos com mais de 6 meses de idade, inscritos no respectivo Livro Genealógico ou Registo Zootécnico;
- Demonstrar o bom estado sanitário de todos os animais presentes na exploração.





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Pretende-se apoiar a raça bovina autóctone da RAA, por motivos de conservação de diversidade genética, por razões de qualidade dos produtos originados, para manter as práticas culturais associadas a esta raça, bem como para preservar o património histórico e cultural da região.

Compromissos dos beneficiários:

- Comunicar à entidade responsável do Livro Genealógico ou Registo Zootécnico, todas as alterações do efectivo;
- Registrar todos os animais no Livro de Nascimentos, assim como os destinados à substituição e aumento do efectivo;
- Manter na exploração o número de animais reprodutores inscritos, para efeitos de atribuição da ajuda;
- Fazer prova anual do efectivo presente na exploração e do seu estado sanitário;
- Manter os animais em linha pura.

No conjunto das acções/intervenções à Medida 2.2 - “Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000”, do Eixo 2 do PRORURAL, foram recepcionados 406 pedidos de apoio a que correspondem 373 beneficiários.





**QUADRO IV – PEDIDOS DE APOIO AOS PAGAMENTOS AGRO-AMBIENTAIS POR ILHA**

Ilha	Acção	N.º Candidaturas	Área Declarada (ha)	Animais Declarados
Santa Maria	2.2.1	19	616,5	
São Miguel	2.2.1	5	117,75	
	2.2.2-B	1		3
Terceira	2.2.1	26	776,3	
	2.2.2-A	10	4,09	
	232	14		79
Graciosa	2.2.1	8	121,59	
	2.2.2-A	2	2,73	
	2.2.2-B	2		11
São Jorge	2.2.1	56	958,54	
	2.2.2-A	4	4,51	
	2.2.2-B	38		243
Pico	2.2.1	72	2.266,86	
	2.2.2-A	93	88,41	
	2.2.2-B	3		7
Faial	2.2.1	14	469,56	
	2.2.2-A	2	1,71	
	2.2.2-B	7		37
Flores	2.2.1	27	463,53	
Corvo	2.2.1	3	28,5	
<b>TOTAL</b>	-	<b>406</b>	<b>5.920,58</b>	<b>380</b>

2.3 – Previsão de resultados

Durante o ano de 2007 e com base nos pedidos de apoio recepcionados e áreas declaradas, para a Medida 2.1 - Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas, poder-se-á aferir que a área a apoiar irá ultrapassar o limite inferior do intervalo estabelecido, no PRORURAL, como metas a atingir.

Relativamente ao número de explorações a apoiar prevemos atingir 76,4% relativamente às 5.000 explorações previstas no PRORURAL, calculando-se que este facto ficou a dever-se à incerteza gerada pelo programa ainda não ter sido aprovado.

Na acção 2.2.1 – Promoção de Modos de Produção Sustentáveis, embora o número de explorações com pedidos de apoio apresentados a esta acção não tenha ainda atingido a meta





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

prevista no PRORURAL, em termos de área a apoiar prevê-se que a meta prevista no Programa seja ultrapassada.

Na acção 2.2.2 – Protecção da Biodiversidade e dos Valores Naturais e Paisagísticos, a área candidata atingiu 88% e o número de explorações atingiu 78,3% do limite inferior da meta definida no PRORURAL para o período de programação.

### QUADRO V – INDICADORES DE REALIZAÇÃO

Medidas/ Acções	Nº de explorações agrícolas com pedidos de apoio recepcionados em 2007	Superfície (ha)	Meta 2007-2013		
			Nº Explorações apoiadas	Área agrícola apoiada (ha)	
2.1 - Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas	3.817	83.807	5.000 - 7.500	80.000 - 120.000	
2.2 - Pagamentos Agro-ambientais e Natura 2000	Acção 2.2.1 – Promoção de Modos de Produção Sustentáveis	1.465	38.242	1.500 - 2.000	32.000 - 37.000
	Acção 2.2.2 – Protecção da Biodiversidade e dos Valores Naturais e Paisagísticos	415	266	550 - 750	300 - 380

#### 2.4 - Quadros de Indicadores

Considerando que não foram aprovados nem efectuados pagamentos relativos aos pedidos apresentados no ano 2007, no âmbito do PRORURAL, os resultados inseridos nos quadros de indicadores comuns para acompanhamento e avaliação dos programas de desenvolvimento rural 2007-2013, que seguem em anexo ao presente relatório dele fazendo parte integrante, respeitam às acções transitadas para financiamento neste programa operacional e cujo pagamento ocorreu em 2007. Anexo 1 - (O.113, O.LEFA, O.AGRI-ENV E O.221 (1)).





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### 3 Execução financeira do programa apresentando, para cada medida, um mapa das despesas pagas aos beneficiários, artigo 82º, nº 2, alínea c), do Regulamento (CE) nº 1698/2005, do Conselho de 20 de Setembro)

Durante o ano 2007 foram pagas apenas despesas referentes aos compromissos transitados do FEOGA (G), relativos ao PDRu-Açores e que correspondem às actuais medidas código CE 113 (Reforma Antecipada), 212 (Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas anteriormente designadas Indemnizações Compensatórias), 214 (Pagamentos Agro-ambientais anteriormente designados Medidas Agro-ambientais) e 221 (Apoio à Primeira Florestação de Terras Agrícolas).

#### QUADRO VI - RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PRORURAL EM 2007

Código CE	Pagamentos anuais - Ano N (2007) Despesa Pública	FEADER	ORAA
<b>Eixo 1</b>			
<b>Código 113</b>	2.299.549,15	1.954.616,77	344.932,38
Dos quais despesas transitórias em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1320//2006	2 299.549,15	1.954.616,77	344.932,38
<b>Total Eixo 1</b>	2.299 549,15	1.954.616,77	344.932,38
Dos quais despesas transitórias em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1320//2006	2.299.549,15	1.954.616,77	344.932,38
<b>Eixo 2</b>			
<b>Código 212</b>	568.957,97	483.629,57	85.346,40
Dos quais despesas transitórias em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1320//2006	568.975,97	483.629,57	85.346,40
<b>Código 214 *</b>	5.986258,80	5.088.319,98	897.938,82
Dos quais despesas transitórias em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1320//2006	5.986.258,80	5.088.319,98	897.938,82





QUADRO V - (Continuação)

Eixos/Medidas	Pagamentos anuais - Ano N (2007) Despesa Pública	FEADER	ORAA
<b>Código 221</b>	941.120,43	799 952,36	141.168,07
Dos quais despesas transitórias em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1320//2006	941.120,43	799 952,36	141.168,07
<b>Total Eixo 2</b>	7.496.355,20	6.371.901,91	1.124.453,29
Dos quais despesas transitórias em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1320//2006	7.496.355,20	6.371.901,91	1.124.453,29
<b>Total do programa</b>	9.795.904,35	8.326.518,68	1.469.385,67
Dos quais despesas transitórias em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1320//2006	9.795.904,35	8.326.518,68	1.469.385,67

\* Os montantes constantes deste quadro, no que respeita à Medida 214 (5.986.258,80 €), não correspondem aos montantes declarados nos pedidos de pagamento apresentados pelo organismo pagador à Comissão Europeia, respeitantes às despesas pagas durante ano 2007 (5.449.786,98 €) e constantes do Anexo 2. De acordo com a informação prestada por aquele organismo, houve um erro no pedido de pagamento apresentado para o período de 16/10/2007 a 31/12/2007, que foi rectificado no pedido de pagamento seguinte, ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 883/2006, da Comissão, de 21 de Junho de 2006.

Neste pedido, do montante total de 542.819,52 €, relativo à medida 214, 536.471,82 €, correspondem a pagamentos efectuados em 2007.





**4. Resumo das actividades de avaliação contínua nos termos do nº 3 do artigo 86º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, de 20 de Setembro (Artigo 82º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho de 20 de Setembro)**

Em 2007 não foi efectuada avaliação contínua, tendo a mesma início no ano 2008, conforme o nº 3 do artigo 86º do Regulamento (CE) n.º1698/2005, de 20 de Setembro.





**5. Medidas adoptadas pela Autoridade de Gestão e pelo Comité de Acompanhamento para assegurar a qualidade e eficácia da execução do programa (Artigo 82º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho de 20 de Setembro)**

O Comité de Acompanhamento e a Autoridade de Gestão só existem formalmente a partir do dia 5 de Março de 2008, com a publicação das Resoluções nº 35/2008 e nº 36/2008, de 5 de Março. No entanto, enquanto se preparou, negociou e aguardou pela aprovação do PRORURAL, já foram tomadas medidas com vista à sua divulgação e implementação.

Por outro lado tendo por base as autoridades competentes e os organismos responsáveis previstos no programa apresentado, bem como a Orientação nº 5/2006 do Governo Regional, de 2 de Março, que definiu que a Autoridade de Gestão do PRORURAL seria a Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, sendo o respectivo Director Regional o Gestor do PRORURAL, foram, efectuadas diversas iniciativas que passamos a descrever:

**5.1 - Medidas de gestão, acompanhamento e avaliação**

Como foi referido anteriormente, apesar do PRORURAL só ter sido aprovado em 4 de Dezembro, foram publicados em 26 de Abril de 2007, alguns regulamentos específicos, cujo enquadramento ficou condicionado à aprovação do PRORURAL.

Em simultâneo realizaram-se reuniões de trabalho, com vista a implementar o sistema de Gestão proposto no programa, nomeadamente com os futuros Organismos Intermédios de Gestão nos quais a Autoridade de Gestão irá delegar competências.

Nesse sentido foi desenhada a arquitectura dos sistemas de informação e iniciou-se a elaboração de propostas de Regulamentos Específicos e de orientações técnicas para algumas medidas e do Plano de Comunicação com vista à operacionalização do programa.

O acompanhamento e avaliação dos progressos, da eficiência e da eficácia do Programa em relação aos objectivos definidos, serão aferidos através dos indicadores definidos no PRORURAL relacionados com a situação inicial, os meios financeiros, as realizações, os resultados e os impactos.

Esses indicadores serão fornecidos por três Sistemas de Informação (SI) cuja concepção e aquisição são da responsabilidade da Autoridade de Gestão, com as seguintes





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

funcionalidades: análise, controlo, apuramento, decisão, contratação, acompanhamento e avaliação.

Estes SI contemplam todas as fases do processo de gestão, desde a recepção e avaliação do mérito dos pedidos de apoio, ao apuramento dos indicadores de base comum de acompanhamento e avaliação e outros específicos, à verificação de elegibilidades e afectação das despesas aos códigos regulamentares das medidas, ao controlo administrativo, à organização dos processos de contratação, selecção das amostras de controlo baseada em análise de risco, resultados de controlo, à recepção e análise dos pedidos de pagamento e interface com entidades pagadoras e o Organismo Pagador particularmente para efeitos de pagamento aos beneficiários, pedidos de reembolso e produção dos relatórios requeridos pelos regulamentos comunitários e outros considerados relevantes.

A rastreabilidade dos dados de cada processo será garantida pelos SI. Os SI serão acedidos pelo Organismo Pagador (para efeitos de exercício das suas competências, nomeadamente a verificação da pista de controlo, e supervisão de competências delegadas) e por todas as entidades intervenientes na gestão do PRORURAL. Os SI também poderão ser acedidos pelo Organismo de Certificação.

Assim a gestão, acompanhamento e avaliação do PRORURAL, assentarão nestes 3 Sistemas de Informação:

1 – “SiAgri” para as medidas 2.1 – “Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas”, “Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000” do Eixo 2: “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, que contempla igualmente as ajudas POSEI, dada a semelhança nos procedimentos destas ajudas.

Este sistema foi adjudicado em 2006, tendo sido desenvolvido o módulo para as Medidas do Eixo 2, em finais de 2007, permitindo recepcionar candidaturas no início de 2008.

Os pedidos de apoio/pagamento em 2008 são recepcionados nos Serviços Operativos de Ilha SRAF, e enviados para a Autoridade de Gestão, para apuramento, que posteriormente envia o respectivo ficheiro de pagamento para a entidade pagadora.





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Durante o ano 2007, os pedidos de apoio foram recepcionadas no IDigital (aplicação do IFAP, I.P.), à semelhança dos anos anteriores e remetidos aquele Instituto para apuramento e pagamento.

2 – “e-rural” para os Eixos 3 e 4,

Este sistema está a ser desenvolvido desde a aprovação do PRORURAL, para os eixos 3 e 4 do programa, e será disponibilizado aos Grupos de Acção Local, seleccionados para a Execução de Estratégias Locais de Desenvolvimento, no território da Região Autónoma dos Açores.

3 – “SiRURAL”, para o Eixo 1 e as restantes medidas do Eixo 2.

Este sistema de informação foi desenhado em 2007 e iniciado o processo com vista à sua adjudicação.

Neste sistema a apresentação dos pedidos de apoio e de pagamento é efectuada directamente pelos beneficiários por via electrónica. Os beneficiários ao longo da execução das suas operações têm acesso, neste sistema, à informação relativa ao estado em que se encontram os diversos pedidos submetidos.

O SiRURAL interage com as bases de dados do IFAP, I.P. (ISIP, SNIRA e IB), bem como com os outros dois sistemas (SiAgri e e-rural), que o alimentam de forma a um acompanhamento, controlo e avaliação do conjunto do PRORURAL.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Reg. (CE) nº 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, foi estabelecido um protocolo entre as Autoridades de Gestão dos 4 Programas Regionais, financiados pelos fundos comunitários FEDER, FSE, FEADER e FEP, respectivamente PROCONVERGENCIA, PRO-EMPREGO, PRORURAL E PROPESCAS, com vista a promover acções de despiste de situações de sobreposição de co-financiamento comunitário em determinados domínios de intervenção e/ou duplo financiamento de projectos aprovados pelas respectivas Autoridades de Gestão.

### 5.2- Controlos

Em 2007, procederam-se aos controlos dos compromissos transitados do anterior período de programação e da Medida “Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas” do PRORURAL, de acordo com a legislação comunitária, nacional e regional aplicável.





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Relativamente aos Pagamentos Agro-ambientais só no ano 2008 foi seleccionada a amostra para controlo.

As acções de controlo visaram a confirmação das condições de elegibilidade e do cumprimento dos compromissos dos beneficiários, o que implicou, nomeadamente, a verificação da identificação do candidato, de acordo com a(s) medida(s)/intervenções, a verificação de áreas, a contagem de animais e a verificação da inscrição no registo dos bovinos. Para o efeito, foram utilizados dados do iSIP e SNIRA.

As equipas de controlo no local foram compostas por técnicos não envolvidos na recepção/gestão dos pedidos às intervenções.

### ❖ Apoio à Primeira Florestação de Terras Agrícolas

Dos 76 projectos activos no âmbito do Regulamento (CEE) N.º 2080/92, do Conselho de 30 de Junho, procedeu-se durante o ano 2007 ao controlo no local de 66.

Dos 76 projectos activos, 10 não foram controlados, um devido ao beneficiário ter falecido não existindo sucessor, cinco em que os beneficiários não solicitaram os prémios, um em situação de contraditório com o IFAP, I.P. e três em que os beneficiários só cumpriram o Plano Orientador de Gestão no final de 2007, pelo que esse controlo só será realizado no início de 2008.

Foram realizados 73 controlos de campo aos 66 projectos controlados, 26 em São Miguel, 5 na Terceira, 1 em São Jorge, 23 no Pico, 6 no Faial e 5 nas Flores. Na ilha de São Miguel alguns projectos foram sujeitos a mais do que um controlo, pelo facto da sua área abranger a jurisdição dos dois Serviços Operativos da Direcção Regional dos Recursos Florestais daquela ilha, responsáveis pelo acompanhamento destes projectos. Na ilha das Flores um projecto foi controlado mais do que uma vez para verificação da área executada.

Nos 66 projectos controlados foram detectadas 60 situações regulares e 6 situações irregulares. As situações irregulares são: 4 relativas a diminuição de área (encontram-se em contraditório com o IFAP, I.P.) e as outras 2 situações devido ao incumprimento do Plano Orientador de Gestão (POG) dos povoamentos. Nesta últimos casos, advertiu-se os





beneficiários para o cumprimento do POG, sendo realizados novos controlos e elaboradas as respectivas conclusões, em 2008.

Procedeu-se ainda ao controlo de campo de 60 projectos no âmbito do Regulamento (CE) 1257/99, do Conselho de 17 de Maio, tendo sido realizados 64 controlos de campo, relativos às seguintes fases: 11 autos de fecho e 53 autos de avaliação. Os controlos estão repartidos geograficamente da seguinte forma: 34 em São Miguel (8 autos de fecho e 26 autos de avaliação), 6 na Terceira (2 autos de fecho e 4 autos de avaliação), 11 no Faial (1 auto de fecho e 10 autos de avaliação) e 13 autos de avaliação no Pico.

Dos 64 controlos efectuados, constatou-se que os 60 projectos se encontram em situação regular.

De acordo com os procedimentos instituídos para a medida Apoio à Primeira Florestação de Terras Agrícolas, não é gerada amostra de controlo, em virtude do mesmo incidir sobre 100% dos pedidos.

#### ❖ **Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas**

O Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, entidade responsável pela execução dos controlos no local, procedeu aos respectivos controlos de acordo com a amostra seleccionada pelo IFAP, IP e enviada por esta entidade ao IAMA em duas tranches, a primeira recebida em 24 de Setembro e a segunda em 2 de Novembro de 2007, o que levou a que esses controlos só tivessem início no último trimestre de 2007.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**QUADRO VII – CONTROLOS NO LOCAL À MANUTENÇÃO DA ACTIVIDADE AGRÍCOLA  
EM ZONAS DESFAVORECIDAS DO PRORURAL EM 2007**

Ilha	Nº de explorações seleccionadas para controlo	Nº de explorações controladas	Área declarada nos pedidos de apoio (ha)	Nº de controlos carregados pelo IFAP, I.P.	Área apurada (ha)
Santa Maria	10	7	292,86	6	106,55
São Miguel	33	33	589,15	32	544,54
Terceira	46	39	1343,83	38	889,06
Graciosa	8	8	210,97	8	208,31
São Jorge	35	33	1134,48	33	1001,75
Pico	53	47	2070,92	47	1573,84
Faial	17	16	508,78	16	454,73
Flores	13	13	247,15	13	229,34
Corvo	2	2	32,55	2	32,48
<b>TOTAL</b>	<b>217</b>	<b>198</b>	<b>6430,69</b>	<b>195</b>	<b>5040,6</b>



❖ **Medidas Agro-ambientais**

O Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, entidade responsável pela execução dos controlos no local, procedeu aos respectivos controlos de acordo com a amostra seleccionada pelo IFAP, IP e enviada por esta entidade ao IAMA em duas tranches, a primeira recebida em 24 de Setembro e a segunda em 2 de Novembro de 2007, o que levou a que esses controlos só tivessem início no último trimestre de 2007.

**QUADRO VIII – CONTROLOS NO LOCAL MEDIDAS AGRO-AMBIENTAIS**

<b>Ilha</b>	<b>Nº de explorações seleccionadas para controlo</b>	<b>Nº de explorações controladas</b>	<b>Nº de controlos carregados</b>
<b>Santa Maria</b>	10	7	6
<b>São Miguel</b>	1	1	1
<b>Terceira</b>	21	14	14
<b>Graciosa</b>	6	6	5
<b>São Jorge</b>	34	32	32
<b>Pico</b>	59	47	46
<b>Faial</b>	14	13	13
<b>Flores</b>	9	9	9
<b>Corvo</b>	3	3	3
<b>TOTAL</b>	<b>157</b>	<b>132</b>	<b>129</b>

❖ **Reforma Antecipada**

No ano de 2007 foram realizados 29 controlos no local, pela Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, entidade responsável pela sua execução, de acordo com a amostra seleccionada pelo IFAP, I.P..





**QUADRO IX – CONTROLOS NO LOCAL REFORMA ANTECIPADA**

ILHA	Nº controlos realizados
Santa Maria	-
São Miguel	-
Terceira	14
Graciosa	3
São Jorge	8
Pico	-
Faial	4
Flores	-
Corvo	-
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>

**5.3** - Um resumo dos problemas mais importantes verificados na gestão do programa e eventuais medidas tomadas, incluindo em resposta a observações apresentadas nos termos do artigo 83º do Regulamento (CE) nº 1698/2005, do Conselho de 20 de Setembro.

Considerando a data da aprovação do PRORURAL e dos órgãos de Gestão e Acompanhamento não estarem devidamente constituídos, pelo que não foram desenvolvidas em pleno essas funções, daí que não se reportam propriamente dificuldades associadas à gestão do Programa.

Assim as dificuldades sentidas situaram-se ao nível da implementação do Programa e respectivos instrumentos de operacionalização das medidas.

Neste sentido podem apontar-se como dificuldades sentidas as seguintes:

- Desenvolvimento de raiz de um sistema de informação para permitir uma eficaz gestão, acompanhamento e avaliação do Programa, com a complexidade e diversidade de





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- medias/acções/intervenções, que constam do PRORURAL, que implicam um aturado trabalho de implementação e desenvolvimento em termos de programação informática;
- Implementação de novos procedimentos, uma vez que no anterior período de programação, a entidade gestora do Programa cometeu ao IFADAP determinadas funções nomeadamente de análise e apuramento de algumas ajudas, competindo igualmente estas funções ao INGA, no que respeita a algumas das Medidas do PDRu - Açores;
  - Dificuldade de acreditação do IFAP, I.P., como organismo pagador do FEADER, que implicaram atrasos nos pagamentos da campanha 2007/2008, das medidas do Eixo 2 do Desenvolvimento Rural, nomeadamente a Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas e os Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000;
  - O atraso relativo à acreditação do IFAP, I.P., referido no ponto anterior, contribuiu para que ainda não tenha sido celebrado com o Organismo Pagador, o protocolo que irá definir a articulação funcional entre o Organismo Pagador e a Autoridade de Gestão, o que impossibilita a celebração por esta última entidade de protocolos com os Organismos Intermédios de Gestão, nos quais se pretende delegar competências de acordo com o previsto no artigo 75º, nº 2 do Reg. (CE) 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro;
  - Introdução de novas formas de actuação e articulação no âmbito das estruturas de controlo;
  - Integração da abordagem LEADER, no Programa de Desenvolvimento Rural e consequentemente criação de todas as ferramentas para a sua gestão,
  - Adaptação às exigências impostas pelas regras e procedimentos de execução dos apoios a conceder no âmbito do Desenvolvimento Rural, pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

De acordo com o descrito ao longo do presente relatório, à data da sua apresentação parte destas dificuldades já foram ultrapassadas, a excepção do protocolo a estabelecer com o IFAP, I.P. em virtude deste ainda não estar acreditado como Organismo Pagador para o FEADER.

Para isso, foi importante o contributo prestado, pelos vários parceiros, nomeadamente o IFAP, IP, organismos do MAPDR e pelas Associações LEADER, que com a experiência adquirida nos anteriores períodos de programação transmitiram os seus conhecimentos e colaboraram no desenvolvimento dos sistemas de informação e na implementação de procedimentos necessários à gestão do PRORURAL.





#### 5.4 - Utilização da assistência técnica

No ano 2007, não foram apresentadas despesas no âmbito da assistência técnica.

#### 5.5 - Medidas tomadas para garantir que o programa é objecto de publicidade em conformidade com o artigo 76º do Regulamento (CE) nº1698/2005, do Conselho de 20 de Setembro

Embora o PRORURAL só tenha sido aprovado no final do ano 2007, a sua divulgação iniciou-se antes da sua aprovação, sendo essa publicitação efectuada de acordo com a legislação comunitária aprovada e as propostas apresentadas no âmbito daquele programa.

O facto do programa ainda não estar aprovado, nem definida formalmente a sua estrutura de gestão e acompanhamento, condicionou a publicidade efectuada em termos de informação transmitida, cingindo-se a uma abordagem das medidas e objectivos previstos, obrigações, nível de ajudas e destinatários.

Entre as acções desenvolvidas, podemos destacar:

- Possibilidade de consulta do PRORURAL, nas suas várias versões antes da aprovação, quer o documento definitivo após aprovação, através do Portal do Governo Regional, em <http://www.azores.gov.pt>;
- Divulgação, no site do IFAP, IP, da legislação publicada na Região, no ano 2007, para as Medidas do Eixo 2 do PRORURAL;
- Distribuição desses diplomas às associações representativas do sector agrícola;
- Divulgação junto dos potenciais beneficiários, efectuada pelos serviços operativos de ilha da SRAF, no seu contacto constante e directo;
- Reuniões com os beneficiários do anterior período de programação, informando-os de que estavam abertas candidaturas a algumas medidas, das alterações existentes em relação ao período anterior e o carácter condicional dessas candidaturas à aprovação do programa;
- Reuniões periódicas com os parceiros, nomeadamente associações de produtores e parceiros LEADER, informando das medidas propostas, objectivos, obrigações impostas na legislação





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- comunitária, bem como dos ajustamentos que o programa foi sofrendo na sua fase de negociação;
- Publicação de folhetos de divulgação/informação sobre o **PRORURAL**, pretendendo transmitir informação sintetizada, e de simples compreensão sobre o programa e das suas Medidas.





De destacar o folheto informativo sobre a condicionalidade.



**PRORURAL** Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013

**APRESENTAÇÃO**

O Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL) lançada-se no período de programação 2007-2013 da política da União Europeia de desenvolvimento rural, sendo co-financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

O PRORURAL foi elaborado pelo Governo dos Açores, alçado nas principais propostas em matéria de desenvolvimento rural para o futuro, na observância das Orientações Estratégicas Comunitárias de Desenvolvimento Rural, do Plano Estratégico Nacional, das disposições do Regulamento (CE) 1698/2005, do "Programa Global de Portugal" no âmbito do Regulamento nº. 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro. Sub-programa da Região Autónoma dos Açores "Adaptação da Política Agrícola Comum à realidade Açoriana"; a Estratégia Regional em matéria de Política de Coesão e dos Pesca e diversos instrumentos de planeamento, de âmbito regional/institucional, de carácter transversal/alcance setorial, dos quais emanam objetivos e orientações estratégicas que têm de ser articuladas com a política de desenvolvimento rural. Finalmente, desenvolve-se com base na análise da situação de base e na avaliação do período de programação anterior.

A definição da estratégia de desenvolvimento rural para o período 2007-2013 tem subjacente o conjunto de especificidades de natureza geográfica, económica, social e ambiental que caracterizam a Região e que determinam respostas particulares das políticas de desenvolvimento rural, tendo em conta os efeitos conjuntos dos seguintes "classificações" da Região: Região ultraperiférica, Região Integrada no Objetivo Convergência, Região Desfavorecida e Região Predominantemente Rural.

No PRORURAL estima-se uma despesa pública de 522 milhões de euros para os sete anos, a que corresponde 274 milhões de euros de contribuição FEADER.

O PRORURAL desenvolve-se em torno dos 4 eixos definidos para a política comunitária de desenvolvimento rural. Em 4 de Dezembro de 2007, a Comissão Europeia através da Decisão C (2007) 6162, aprovou o PRORURAL relativo ao período de programação 2007-2013.

**EIXOS PRIORITÁRIOS**

O PRORURAL desenvolve-se em torno dos 4 eixos definidos para a política comunitária de desenvolvimento rural.

**EIXO 1 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestas – Medidas**

- 1.1 - Formação Profissional e acções de informação;
- 1.2 - Instalação de jovens agricultores;
- 1.3 - Reforma antepoda;
- 1.4 - Serviços gestão e aconselhamento;
- 1.5 - Modernização das explorações agrícolas;
- 1.6 - Melhoria do valor económico das florestas;
- 1.7 - Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais;
- 1.8 - Cooperação para a promoção da inovação;
- 1.9 - Criação e desenvolvimento de novos instrumentos financeiros;
- 1.10 - Catástrofes naturais;
- 1.11 - Melhoria e desenvolvimento de infra-estruturas.

**EIXO 2 – Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural – Medidas**

- 2.1 - Manutenção da actividade agrícola em zonas desfavorecidas;
- 2.2 - Pagamentos Agro-ambientais e Natura 2000;
- 2.3 - Investimentos não produtivos;
- 2.4 - Gestão do espaço florestal.

**EIXO 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia Rural – Medidas**

- 3.1 - Diversificação da economia e criação de emprego em meio rural;
- 3.2 - Melhoria da qualidade de vida nas zonas rurais;
- 3.3 - Formação e informação;
- 3.4 - Desenvolvimento de competências e animação nas zonas rurais.

**EIXO 4 – Abordagem LEADER – Medidas**

- 4.1 - Execução de estratégias locais de desenvolvimento;
- 4.2 - Cooperação LEADER;
- 4.3 - Funcionamento dos GAL, aquisição de competências e animação dos territórios.

**Assistência Técnica**

Esta medida visa criar as condições para um desenvolvimento eficaz das actividades de preparação, coordenação, informação, gestão, controlo, acompanhamento e avaliação do PRORURAL.

**Contactos - Autoridade de Gestão:**

**DRACA**  
ORGANIZAÇÃO DO AGRICULTOR ORIENTADA NA COOPERAÇÃO

Vista Brava  
9700-240 Angra do Heroísmo  
Açores - Portugal

Tel: +351 295 404 260  
Fax: +351 295 216 376  
E-mail: draca@azores.gov.pt  
Acesso ao Site:  
<http://prorural.azores.gov.pt>





### Requisitos Legais de Gestão (RLG)

<b>Ambiente</b>	Directiva das Aves	Possuem parcelas dentro da Rede Natura
	Directiva dos Habitats	
	Directiva das Lamas	Aplicam ou pretendam o licenciamento para aplicar Lamas
	Directiva dos Nitratos	Possuem parcelas dentro Zonas Vulneráveis

  

<b>Saúde Pública, Saúde Animal e Fitossanidade</b>	Identificação e Registo de Animais (Ovinos e Caprinos, Bovinos e Suínos)
	Colocação de Produtos Fitofarmacêuticos
	Proibição de Utilização de Certas Substâncias com Efeitos Hormonais ou Tireostáticos e de Beta-agonistas em Produção Animal
	Regras para Prevenção, Controlo e Erradicação de determinadas Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis
	Medidas Comunitárias e Gerais de Luta Contra a Febre Aftosa, Doença Vesiculosa do Suíno e Erradicação da Língua Azul
	Segurança Alimentar (Produção Vegetal, Produção Animal e Explorações Produtoras de Leite ou de Ovos)

  

<b>Bem-Estar Animal</b>	Proteção dos Animais nas Explorações Pecuárias
	Normas Mínimas de Protecção de Vitelos e de Protecção de Suínos

Governo dos Açores

## CONDICIONALIDADE

## CONDICIONALIDADE

TODOS OS AGRICULTORES QUE BENEFICIEM DE PAGAMENTOS DIRECTOS, PAGAMENTOS AGRO-AMBIENTAIS E MANUTENÇÃO DA ACTIVIDADE AGRÍCOLA EM ZONAS DESFAVORECIDAS TERÃO DE CUMPRIR AS BCAA E OS RLG

### Boas Condições Agrícolas e Ambientais (BCAA)

Parcela Agrícola	No período de 15 Novembro a 1 Março, manter a vegetação instalada ou espontânea (excepto trabalhos de preparação do solo para instalação da cultura)
Parcela agrícola (IQFP ≥ 4)*	<p>Não são permitidas culturas anuais</p> <p>É permitida a instalação de novas culturas arbóreas e arbustivas ou pastagens **</p>
Parcela agrícola (IQFP ≥ 5)*	<p>Não são permitidas culturas anuais e instalação de novas pastagens</p> <p>É permitida a melhoria das pastagens naturais, sem mobilização do solo e a instalação de novas culturas arbóreas e arbustivas **</p>
É proibida a queima (na exploração)	Plásticos Pneus Óleos
É obrigatória recolha e concentração	Plásticos Pneus Óleos
Fertilizantes e Produtos Fitofarmacêuticos	Armazenar em lugar resguardado, seco e piso impermeabilizado e a mais de 10 metros de cursos de água, valas, condutas de drenagem, poços, furos ou nascentes (excepto para depósitos de fertilizante com sistemas de protecção contra fugas)
Alteração de uso*** das parcelas classificadas como pastagem permanente	Requerimento escrito entregue aos SDAs <sup>1</sup> Autorização prévia da SRAAF
Permuta*** entre parcelas exploradas pelo mesmo agricultor	Alteração depende de comunicação prévia****
Excepção	Parcelas isentas de reposição (Agro-Ambientais)

Parcelas armadas em seccões ou terraços, caso não tenham muro de espanta, deverão apresentar vegetação na zona do talude

Parcelas com culturas temporárias de Primavera-Verão devem apresentar no período Outono-Inverno, uma cultura intercalar de diferente grupo ou em alternativa cumprir a 5ª regra deste folheto (parcela agrícola)

Terras sem pastoreio, controlar a vegetação espontânea (regras):

- Controlo fora da época de maior concentração de reprodução da avifauna (Março e Abril). Excepção para saizão das terras ➔ solicitar autorização à DRACA para o controlo dessa vegetação, nesse período, e deverá estar concluído até ao dia 31 de Julho do ano do pedido
- Resíduos resultantes das operações de controlo, devem ser incorporados no solo ou retirados das parcelas
- Parcelas com IQFP ≥ 4, o controlo da vegetação só poderá ser realizado sem reviramento do solo\*

Restolhos das culturas temporárias de Primavera-Verão ou Outono-Inverno devem ser incorporados no solo (aumento da fertilidade do solo)

Manutenção das pastagens permanentes

- Manter encoberto médio anual mínimo ≥ 0,15 CNha
- No caso de não haver pastoreio ou encoberto inferior ao mínimo, realizar, anualmente, um corte de limpeza e proceder à recolha do material

Parcelas de "terra arável" e de "superfície forrageira" não podem apresentar uma área superior a 25%, ocupadas com formações lenhosas (arbustos de altura > 50 cm), com excepção:

- Bosquetes ou matos de espécies arbóreas ou arbustivas com interesse ecológico ou paisagístico\*\*\*\*
- Cumprimento do encoberto mínimo anual (0,15 CNha)
- Parcelas inseridas em baldios

\* Esta regra não se aplica se a parcela estiver armada em seccões ou terraços, ou se nela existir um acidente fitogeográfico acentuado e delimitado, ou se a parcela for plana e estiver situada entre depressões. \*\* Mediante aprovação dos serviços de outono de 2006. \*\*\* A alteração de uso só é permitida para floresta, outras culturas permanentes, regadio, semi-distribuídas, culturas anuais não forrageiras, milho silagem e outras culturas que promovam a diversificação da produção agrícola regional. \*\*\*\* Desde que devidamente comprovada em cada caso pelas entidades com competências para o efeito.





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- Em especial há a destacar acções de divulgação realizadas, pela Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, enquanto futura Autoridade de Gestão, que podemos dividir em dois grupos:

### a) Sessões de esclarecimento sobre Programa de Desenvolvimento Rural (**PRORURAL**)

- Acções de divulgação/esclarecimento sobre as diversas medidas que integram o **PRORURAL**, com vista à sua implementação em todas as ilhas.
- Estas acções tiveram como objectivo, levar ao conhecimento dos potenciais beneficiários as diversas medidas, o seu conteúdo, objectivos, obrigações e nível da ajuda e co-financiamento. Havendo acções de carácter genérico que foram dirigidas aos representantes do sector, uma vez que ainda não tinha sido aprovado o **PRORURAL** e outras mais específicas dirigidas aos potenciais beneficiários, especialmente sobre as medidas para as quais foram recepcionados pedidos de apoio em 2007;
- Estas acções foram desenvolvidas pelos técnicos afectos à Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, da DRACA.

### b) Divulgação/Informação sobre a Condicionalidade (Requisitos Legais de Gestão e Boas Condições Agrícolas e Ambientais)

- Estas acções destinaram-se a esclarecer os técnicos dos serviços operativos de ilha da SRAF, Associações Agrícolas e agricultores sobre as regras no âmbito da condicionalidade em vigor desde o ano de 2004 e, sobre as regras no âmbito da mesma que entram em vigor em 2007.
- Estas acções foram desenvolvidas pelos técnicos afectos à Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural da DRACA.





QUADRO X - ACÇÕES DE DIVULGAÇÃO PRORURAL EM 2007

Ilha	Acções de Divulgação	Destinatários	Data das Sessões	N.º de Pessoas Presentes	
S. Miguel	PRORURAL	Associações Agrícolas de S. Miguel	18-01-2007	12	
Terceira	PRORURAL	Associações Agrícolas dos Açores	22-01-2007	18	
S. Miguel	PRORURAL Eixo 3 e 4	Técnicos dos GAL	05-02-2007	10	
S. Miguel	PRORURAL	Agricultores e Técnicos	09-03-2007	80	
Terceira	PRORURAL	Agricultores e Técnicos	30-09-2007	50	
S. Miguel	PRORURAL (Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas e Pagamentos Agro-Ambientais) Condicionalidade PDRu-Açores (Medidas Agro-Ambientais)	Técnicos das Cooperativas e das Associações Agrícolas da ilha de São Miguel	20-04-2007	10	
Terceira	Condicionalidade PRORURAL (Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas)	Técnicos e Associados da FRUTER	26-04-2007	30	
Pico	PRORURAL	Agricultores, Técnicos do SDA e Associações Agrícolas	31-05-2007	100	
Sta. Maria	(Manutenção da		08-06-2007	40	
Graciosa	Actividade Agrícola em		18-06-2007	32	
Faial	Zonas Desfavorecidas e		20-06-2007	118	
S. Jorge	Pagamentos Agro-		21-06-2007	37	
Corvo	Ambientais)		04-07-2007	23	
Flores	Condicionalidade PDRu-		05-07-2007	45	
Terceira	Açores (Medidas Agro-		Agricultores	10-07-2007	45
Terceira	Ambientais)		Agricultores	12-07-2007	20





### Sessão de divulgação na Ilha Graciosa



Foram afixados painéis, com informação relativa ao PRORURAL e aos seus Eixos e Medidas nas Feiras que se realizaram na Região.



### Feira Açores 2007



2 - Além destas iniciativas, no ano 2007, foram delineadas as linhas estratégicas para o Plano de Comunicação do **PRORURAL**.

Neste plano de comunicação com vista a dar publicidade às intervenções do FEADER tomou-se como referências as seguintes áreas para a definição de mensagens-chave:

- Oportunidades de financiamento oferecidas pelas contribuições financeiras do FEADER;
- Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal;
- Gestão sustentável dos espaços rurais e dos recursos naturais;
- Revitalização económica e social das zonas rurais;
- Reforço da coesão territorial e social;
- Promoção da eficácia da intervenção dos agentes públicos, privados e associativos na gestão sectorial e territorial.

Estratégia:

- ❖ Projecto de Identidade, Marca e Imagem do Programa - O logótipo;





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- ❖ Criação de um *sítio na internet* para o Programa;
- ❖ Utilizar, nas acções de informação e de publicidade, tendo em consideração os públicos-alvo e os objectivos do Plano, os seguintes suportes de comunicação:
  - Informação escrita e publicações;
  - Realização de eventos de comunicação;
  - Meios de comunicação social;
  - Suportes magnéticos e tecnologia *Web*;
  - Realização de eventos de informação e esclarecimento;
  - Painéis de publicidade;
  - *Mailings* informativos (*direct mailing*);
  - Compilação e divulgação de informação.

Tipos de Acções:

A - Acções para informar os potenciais beneficiários e os beneficiários do programa

O público-alvo destas acções de informação abrangerá os beneficiários/destinatários potenciais e os beneficiários/destinatários do programa, organizações profissionais, parceiros económicos, sociais e ambientais, organismos envolvidos na promoção da igualdade entre homens e mulheres e outras organizações da sociedade civil.

As informações a disponibilizar incidirão, prioritariamente, sobre:

- Os procedimentos administrativos que devem ser seguidos na apresentação das candidaturas;
- A descrição dos procedimentos de análise das candidaturas;
- As condições de elegibilidade e/ou critérios de selecção e de avaliação das candidaturas;
- Os contactos ao nível local, regional ou nacional, que podem ser utilizados pelos interessados para obtenção de esclarecimentos sobre a forma de funcionamento do Programa e sobre os critérios de selecção e de avaliação das candidaturas.





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Na implementação destas acções de informação serão envolvidas todas as entidades que possam actuar como entidades de ligação com os beneficiários/destinatários potenciais e os beneficiários/destinatários do programa.

B- Acções para informar o público em geral acerca do papel desempenhado pela Comunidade no programa e dos respectivos resultados

Estas acções têm como objectivos:

- Dar a conhecer que o Programa é uma acção conjunta da União Europeia e do Estado Português;
- Divulgar o **PRORURAL** aprovado pela Comissão Europeia, bem como as respectivas actualizações, os principais resultados da sua implementação e a sua conclusão;
- Publicar a lista de beneficiários que recebe apoios no âmbito do **PRORURAL**.
- Zelar pelo cumprimento das obrigações dos beneficiários do programa relativas à publicitação do financiamento dos seus investimentos.





**6. Declaração de conformidade com as políticas comunitárias no contexto do apoio, incluindo identificação dos problemas verificados e das medidas adoptadas para os resolver (Artigo 82º, nº 2, alínea f), do Regulamento (CE) nº 1698/2005, do Conselho de 20 de Setembro)**

Não se registou qualquer conflitualidade entre as medidas executadas em 2007 e as regras relativas:

- À concorrência;
- Aos contratos públicos,
- À protecção e melhoria do ambiente;
- À promoção da igualdade entre os géneros e não discriminação.

Atendendo ao nível de execução do programa e às medidas implementadas em 2007, as quais não implicam investimento, não se colocaram questões relativas às regras da concorrência e dos contratos públicos.

Em matéria de ambiente (condicionalidade), no ano 2007, foi publicada a Portaria nº 49/2007, de 19 de Julho, que alterou a Portaria n.º 25/2005, de 7 de Abril, actualizando para 2007, as listas de indicadores relativas aos Requisitos Legais de Gestão e Boas Condições Agrícolas e Ambientais aplicáveis para efeitos de candidaturas ao regime de pagamentos directos e pagamentos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural (2007-2013) na Região Autónoma dos Açores.





- 7 Se for caso disso, reutilização dos montantes recuperados nos termos do artigo 33º do Regulamento (CE) nº 1290/2005 de 21 de Junho (Artigo 82º, n.º 2, alínea g), do Regulamento (CE) nº 1698/2005, do Conselho de 20 de Setembro)

Não aplicável neste período.

